



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 02/2023

Órgão: Escritório de Cidadania
Processo Administrativo nº 4.930/2022
Homologado: 27/12/2022.
Ref. Convite 18/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor FABIAN LISBOA CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 004.460.070-48, RG nº 4084452921 residente e domiciliado(a) na Av. José Calil, nº 240, Bairro Kurtz, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos, de acordo com o item abaixo:

Item 2 - Monitor para oficina de Expressões Socioculturais na Comunidade: Exigência de graduação em Jornalismo, o monitor deverá trabalhar as variadas formas de expressões a partir dos diversos produtos culturais e intelectuais, com os usuários (de todas as faixas etárias).

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado do Escritório de Cidadania

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá vigência de 02/01/2023 a 02/01/2024;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 11 | Unidade: 11.12 | Atividade: 20065 | Rubrica: 3.3.90.36.99.00.00 e/ou 3.3.90.39.99.06.00 | Desdobramento: 7804 e/ou 6862 | Fonte Recurso: 1068.

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

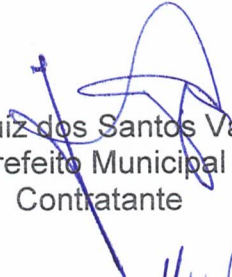
Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com o Escritório de Cidadania.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de janeiro de 2023.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Fabian Lisboa Carneiro
Monitor
Contratado

Testemunhas: _____



